

S/20790/2021

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

-----Eng.º Rogério Ribeiro, Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

----- Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno **a sul do n.º 170 da Rua Prof. Tiago Godinho, na freguesia de Oliveira de Azeméis**, para **no prazo de 30 dias úteis**, efetuar a limpeza do local e proceder à remoção dos sobrantes resultantes da limpeza, de acordo com o artigo 49º, nº 1, do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Oliveira de Azeméis, publicado como o regulamento n.º 22/2019, no nº 4 da 2ª Série do Diário da República, de 7 de janeiro, uma vez que de acordo com o estipulado no artigo 74º, nº 2, do mesmo regulamento, constitui contraordenação, punível com coima graduada de 300€ a 1870,49€, em caso de negligência e 500€ a 3740,98€, em caso de dolo, se praticado por pessoas singulares, e 500€ a 20 000€, em caso de negligência e 750€ a 40 000€, em caso de dolo, se praticado por pessoas coletivas, *manter os terrenos em condições de insalubridade, com resíduos, com espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos. Bem como, proceder à recolha e remoção dos vários tipos de resíduos indevidamente depositados no local, uma vez que de acordo com o Decreto-lei n.º 178/2006, de 05 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, n.º 3 do artigo 5º - Princípio da responsabilidade pela gestão, em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.*

-----Terminado o prazo estipulado no presente aviso de notificação, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, o Município poder-se-á substituir a expensas de V.ª Ex.ª, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 8 do artigo 49º do Regulamento acima referido, sem implicar que o processo de denúncia siga os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.

-----Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

PI/6653/2021

Editais afixados a:
Até:

Por:

Rogério Miguel Marques Ribeiro
Assinatura Eletrónica Qualificada
2021/12/15 11:11:17 +0000

Paços do Município, 13 de dezembro de 2021
(Rogério Ribeiro, Eng.º)

